



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 790/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº 744/2023

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **LAMP MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.569.972/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 553, centro da cidade de Caibi/SC, CEP: 89.888-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Elias Lamp, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**, para contratação de empresa que disponibilize profissionais para a prestação de serviço de controlador de acesso nas portarias e demais ambientes das unidades de ensino da rede pública municipal do município de Riqueza.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa que disponibilize profissionais para a prestação de serviço de controlador de acesso nas portarias e demais ambientes das unidades de ensino da rede pública municipal do município de Riqueza.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de controlador de acesso na portaria e demais ambientes da escola Centro Educacional Izabel Bassani, no horário das 7h15min às 12h e as 13h as 18h. Podendo ser remanejado para outra unidade de educação se assim julgar necessário pela administração municipal.	3	MÊS	R\$4.000,00	R\$ 12.000,00
2	Serviço de controlador de acesso na portaria e demais ambientes da escola Centro municipal de Educação infantil Gessy Spier Averbeck, no horário das 7h15min às 12h e as 13h as 18h. Podendo ser remanejado para outra unidade de educação se assim julgar necessário pela administração municipal.	3	MÊS	R\$4.000,00	R\$ 12.000,00
3	Serviço de controlador de acesso na portaria e demais ambientes da escola Centro Educacional Nedyr Spessatto, no horário das 8h às 11h e as 13h as 18h. Podendo ser remanejado para outra unidade de educação se assim julgar necessário pela administração municipal.	3	MÊS	R\$4.000,00	R\$ 12.000,00
Total Geral:				R\$12.000,00	R\$ 36.000,00

3. JUSTIFICATIVAS



3.1 DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a segurança escolar é medida preventiva, com o alarmante aumento de ataques e invasões violentas praticadas contra as unidades escolares, das quais resultaram inúmeras vítimas no país, inclusive em nosso Estado, como exemplo o recente caso do ataque à creche ocorrido no município de Blumenau na data de 05/04/2023 (com vítimas fatais);

Considerando a necessidade de tomada de ações que busquem prevenir e garantir a segurança e integridade física dos alunos da rede municipal de ensino deste município também o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como servidores e público em geral que encontram-se nas dependências unidades escolares municipais;

Considerando ser neste momento a solução mais rápida e eficiente para o problema no momento. Logo, vislumbra-se indispensável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância (não armada), de acordo com as premissas estabelecidas no presente documento.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a previa realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A empresa **LAMP MONITORAMENTO LTDA**, foi escolhida por ter ampla experiência no ramo, ter idoneidade, entregando todas as Certidões exigidas e não havendo qualquer impedimento de contratação com o Poder Público, possuindo a disponibilidade de entrega do serviço, atendendo a finalidade pública e por ter apresentado o preço compatível com aqueles praticados no mercado para serviços similares.

Pelos motivos anteriormente citados e o município tendo necessidade, contrata a empresa **LAMP MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 23.569.972/0001-05, para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital.

3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.2.1 Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verifica-se que de acordo com as pesquisas de preços levantadas, devidamente inseridas no processo, as condições de preço apresentada pela **LAMP MONITORAMENTO LTDA**, foi a mais vantajosa para a administração pública. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, os valores a seguir discriminados:

3.2.2 O valor total para realização dos serviços é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço deverá ser executado, conforme especificação do objeto, no período de 24 de abril de 2023 à 24 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente, interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



6.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede.

6.2.7) Alvará municipal válido.

6.2.8) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.2.9) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.10) Declaração de idoneidade.

6.3 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no email contratos@riqueza.sc.gov.br .

6.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência do responsável da Secretaria Municipal de Educação do município de Riqueza/SC, ou quem venha a substituí-lo no cargo, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, que anotara em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O serviço será prestado à critério e necessidade do município de Riqueza/SC, no prazo estipulado na cláusula 4.1 deste edital.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor total ajustado para a execução do objeto é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dividido em três parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, o serviço será prestado por três meses, estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

10.2 O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal, após a sua autorização de emissão. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liquidação da Nota Fiscal. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, dados bancários da contratada, como banco, agência e conta e descrição do objeto.

10.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o serviço conforme proposta comercial fornecida ao ente público.

11.2 Responder pelos danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do serviço, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

11.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento do serviço;

11.4 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

13. PENALIDADES:



13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2.A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.3.A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

13.4.A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.5.A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.6.A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

13.7.A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.8.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

13.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Secretaria da Educação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	Educação para todos	04
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	2.004
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1.A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2.A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200.

15.5 São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público; Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 23 de abril de 2023.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 790/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº 744/2023

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 790/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº 744/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 790/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº 744/2023**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 790/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº 744/2023

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Renaldo Mueller, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAMP MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.569.972/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 553, centro da cidade de Caibi/SC, CEP: 89.888-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Elias Lamp, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, IV, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto consiste na contratação de empresa que disponibilize profissionais para a prestação de serviço de controlador de acesso nas portarias e demais ambientes das unidades de ensino da rede pública municipal do município de Riqueza/SC:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de controlador de acesso na portaria e demais ambientes da escola Centro Educacional Izabel Bassani, no horário das 7h15min às 12h e as 13h as 18h. Podendo ser remanejado para outra unidade de educação se assim julgar necessário pela administração municipal.	3	MÊS	RS4.000,00	RS 12.000,00
2	Serviço de controlador de acesso na portaria e demais ambientes da escola Centro municipal de Educação infantil Gessy Spier Averbeck, no horário das 7h15min às 12h e as 13h as 18h. Podendo ser remanejado para outra unidade de educação se assim julgar necessário pela administração municipal.	3	MÊS	RS4.000,00	RS 12.000,00
3	Serviço de controlador de acesso na portaria e demais ambientes da escola Centro Educacional Nedyr Spessatto, no horário das 8h às 11h e as 13h as 18h. Podendo ser remanejado para outra unidade de educação se assim julgar necessário pela administração municipal.	3	MÊS	RS4.000,00	RS 12.000,00



Total Geral:

R\$12.000,00

R\$ 36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA executará o serviço contratado, durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A execução do serviço, objeto deste instrumento, terá o prazo máximo de 03 (três) meses após a emissão de ordem de serviço pelo Departamento de Licitações e Contratos ou **após a assinatura do presente instrumento.**

4.2 O contrato terá sua vigência de doze meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

5.1 O valor total do objeto deste instrumento é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), estando incluído nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

5.2 O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal, após a sua autorização de emissão. Será realizado o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetiva liquidação da nota fiscal. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, dados bancários da contratada, como Banco, agência e conta e descrição do objeto.

5.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Efetuar a prestação do serviço contratado em observância ao contido nesse contrato e edital de licitação;

6.2 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o serviço;

6.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

6.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

6.6 Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;

6.7 Responsabilizar-se pela conclusão definitiva da execução do serviço, conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.2** Cumprir as condições de pagamento;
- 7.3** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;
- 7.4** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- 9.2** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- 9.3** Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- 9.4** Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: **a)** Advertência;
- b)** Multa administrativa;
- c)** Rescisão Contratual;
- d)** Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e)** Declaração de inidoneidade.
- 10.2.** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.
- 10.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.



10.4.A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.5A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.6.A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

10.7.A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	Educação para todos	04
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	2.004
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICIPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

13.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de _____ de 2023.

RENALDO MUELLER
PREFEITO DE RIQUEZA

LAMP MONITORAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
